



PROCESSO Nº : 9.398-0/2014
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
GESTOR : MILTON JOSÉ TONIAZZO
ASSUNTO : REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Interna, proposta pelo Ministério Público de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte sob a gestão do Sr. Milton José Toniazzo, em razão de supostos casos de nepotismo no âmbito do Poder Executivo.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, emitiu o Relatório Técnico Preliminar (doc. 157184/15) opinando pela citação do Prefeito Municipal, com base no art. 256, §1º do Regimento Interno do TCE/MT, e em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, a fim de que se manifeste quanto a irregularidade referente a contratação de parentes da autoridade nomeante ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento para ocupação de cargos públicos em comissão ou de confiança.

O responsável foi validamente citado por intermédio do Ofício n. 1439/2015/GAB-SR, vindo a protocolar suas razões de defesa nesta Corte de Contas. (Protocolo n. 216291/2015)

Os autos retornaram a Secex de Pessoal, que em Relatório de Defesa concluiu que o ato irregular teve duração de apenas dois meses, sendo devidamente anulado pelo gestor, antes da abertura desta RNI, devendo portanto ser considerada improcedente e arquivada. (doc. 179058/15)

Nos termos dos artigos 99, III e 227, § 3º, da Resolução nº 14/2007, o feito foi submetido à apreciação do Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer nº 7.124/2015, de lavra do Procurador de Contas Willian de Almeida Brito Júnior, opinando pelo conhecimento e procedência da Representação de Natureza Interna, com aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.